



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

09/10/90

às 13:10 horas

Karla

MENSAGEM Nº 055/90, de 05.10.90.

Exmº Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 09/10/90

Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

A Comissão de Obras e Serviços
Públicos Municipais

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni

Presidente da Câmara

Mais uma vez em cumprimento ao que afirmamos em nosso Of.CM. 076/GP/90, de 20.09.90, apraz-nos hoje endarmar à apreciação dessa egrégia Câmara, através de V.Sª, o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre ratificação do Convênio nº 0442/90/00, de 20.09.90 (Convênio PMU nº 009/90, de 20.09.90), celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas de Minas Gerais, o Programa Comunitário de Habitação Popular (PRÓ-HABITAÇÃO) e o Município de Ubá, para os fins nele especificados, 'ad referendum' da Câmara Municipal de Ubá, e dá outras providências", em observância às disposições do art. 56, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Outrossim, desnecessário se torna enumerar aqui quaisquer outras razões que justifiquem o envio do presente Projeto de Lei, eis que o assunto se completa e se esgota nos teores das próprias Cláusulas contidas no citado Convênio, cuja cópia estamos remetendo à ciência e exame dessa colenda Edilidade, em anexo, juntamente com a do OF.CIRCULAR Nº 20/PH/90, de 25.09.90, que não-lo dirigiu, firmado pelo Gerente Executivo do Pró-Habitação, aqui chegado em 04.10.90.

Em razão disso, embasados no costumeiro apoio dessa douta Casa às ações da Administração em favor da comunidade, solicitamos-lhe conceder à matéria tramitação em **regime de urgência**, com fulcro na permissibilidade do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá, pelo que antecipadamente lhe agradecemos.

No ensejo, cõscios do real aquilatamento desse ilustre Poder Legislativo para com o ora exposto, renovamos a V.Exª e aos seus dignos pares os nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 05 de outubro de 1990.

/ccf

Cópia ao Edm
Edm Pacheco e José
Mendes, só do Projeto.
Em 09.10.90
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 090/90, de 05.10.90.
(Ref.: Mensagem nº 055/90, de 05.10.90).

Dispõe sobre ratificação do Convênio nº 0442/90/00, de 20.09.90 (Convênio PMU nº 009/90, de 20.09.90), celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas de Minas Gerais, o Programa Comunitário de Habitação Popular (PRÓ-HABITAÇÃO) e o Município de Ubá, para os fins nele especificados, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, e da outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº 0442/90/00, de 20.09.90, (Convênio PMU nº 009/90, de 20.09.90), celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas de Minas Gerais, o Programa Comunitário de Habitação Popular (PRÓ-HABITAÇÃO) e o Município de Ubá, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, que tem por objeto a comunhão de esforços entre as partes, no sentido de construir 100 (cem) unidades habitacionais para a população de baixa renda neste Município.

Art. 2º - O Convênio mencionado no artigo anterior, com todas as suas Cláusulas e condições, passa a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcrito fosse.

Art. 3º - As obrigações gerais de cada uma das convenientes, bem como os direitos e deveres que lhes são respectivamente adstritos por força do instrumento celebrado, são os contidos nas Cláusulas do instrumento de que trata esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento de cada uma das partes convenientes, no que a elas couber, de per si.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 20 de setembro de 1990.

Ubá, MG, 05 de outubro de 1990.

Francisco De Filippis
Francisco De Filippis
Prefeito Municipal

OF. CIRCULAR Nº 20 /PH/90

Belo Horizonte, 25 de setembro de 1990.

CORRESPONDÊNCIA

Senhor Prefeito:

Recebida em
04 / 10 / 90
às 17 horas
2.465 / amelinha



Passo às mãos de V. Sa. para seu controle e arquivamento, uma via do convênio firmado entre esse município e o PRÓ-HABITAÇÃO, objetivando a construção de casas para a população de baixa renda.

Atenciosamente,



MÁRIO TEIXEIRA
GERENTE EXECUTIVO DO PRÓ-HABITAÇÃO

Exmo. Sr.
Prefeito Francisco de Fellipo
Prefeitura Municipal de UBÁ

/cml

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
PRÓ-HABITAÇÃO

CONVÊNIO Nº 0442/90/00, de 20.09.90.
(CONVÊNIO PMU Nº 009/90, de 20.09.90)

UBÁ

0442/90/00

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, O PROGRAMA COMUNITÁRIO DE HABITAÇÃO POPULAR E O MUNICÍPIO DE UBÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

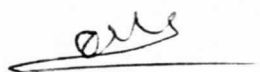
(CONVÊNIO PMU Nº 009/90, de 20.09.90)

A Secretaria de Estado de Obras Públicas, doravante denominada apenas SEOP, com CGC nº 18.715.581/0001-03, neste ato representada por seu titular Dr. Maurício Guedes de Mello, o Programa Comunitário de Habitação Popular, doravante denominado apenas PRÓ-HABITAÇÃO, neste ato representado por seu Gerente Executivo Dr. Mário Carlos Teixeira Dias e o Município de UBÁ, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, com CGC nº 18.128.207/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Dr. Francisco de Fellipo,

- Considerando o grande déficit habitacional do Município e a disponibilidade de terreno para a implantação das unidades habitacionais, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- Este Convênio tem por objeto a comunhão de esforços entre as partes, no sentido de construir 100 (cem) unidades habitacionais no Município de UBÁ, para a população de baixa renda.



Maria Amélia Horta
Assessoria Jurídica
PRÓ-HABITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS

O valor deste Convênio é de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), que a SEOP se obriga a repassar ao MUNICÍPIO, para a compra de materiais destinados à execução das obras previstas na cláusula anterior.

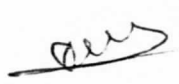
CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos na cláusula anterior correrão à conta da dotação orçamentária nº 1301.10573161.095.4323-40, vigente para o exercício de 1990 e sua correspondente nos exercícios posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Compete à SEOP:

- a) repassar ao MUNICÍPIO os recursos previstos na Cláusula Segunda deste Convênio;
- b) promover a publicação do extrato do presente Convênio no órgão Oficial;
- c) enviar 1 (uma) via original do presente Convênio, juntamente com a documentação pertinente, ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, para registro e arquivo;
- d) aprovar a prestação de contas da aplicação dos recursos do PRÓ-HABITAÇÃO, observados os procedimentos de auditoria cabíveis.



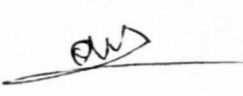
Maria Anália Horta
Assessora Jurídica
PRO-HABITAÇÃO

4.2 - Compete ao PRÓ-HABITAÇÃO:

- a) treinar um representante do MUNICÍPIO para atuar dentro das normas do Programa;
- b) aprovar o projeto referente às obras, objeto deste Convênio;
- c) acompanhar a execução dos projetos e prestar-lhes assistência técnica;
- d) verificar, diretamente ou através de terceiros, a listagem de pessoas beneficiadas, alertando o MUNICÍPIO sempre que houver irregularidade quanto à seleção das famílias;
- e) enviar 1 (uma) via do presente Convênio à Procuradoria Geral do Estado, no prazo regulamentar.

4.3 - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) enviar um representante para participar do treinamento de "Coordenadores Municipais", promovido pelo PRÓ-HABITAÇÃO;
- b) colocar à disposição do Programa terreno urbanizado, de sua propriedade e comprovadamente legalizado, destinado à implantação das habitações;
- c) responsabilizar-se pelas providências legais necessárias à execução das obras, objeto deste Convênio;
- d) contribuir com parte dos recursos financeiros para a execução das obras previstas na Cláusula Primeira deste Convênio;
- e) sujeitar-se à fiscalização do PRÓ-HABITAÇÃO ou de quem este indicar, sobre a execução das obras e seleção das famílias;
- f) cadastrar e selecionar as famílias a serem beneficiadas, conforme critérios estabelecidos pelo PRÓ-HABITAÇÃO;
- g) promover a organização da comunidade habitacional implantada;
- h) providenciar, em tempo hábil, a documentação exigida pelo PRÓ-HABITAÇÃO;
- i) prestar contas à SEOP dos recursos financeiros recebidos, conforme Cláusula Sexta deste Convênio.



Márcia Amélia Horta
Assessora Jurídica
PRÓ-HABITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo do presente Instrumento fica estipulado em 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser alterado ou prorrogado, se de acordo estiverem as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO, sob pena de responsabilidade, deverá prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua liberação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por "prestação de contas", a comprovação de despesas efetuadas pelo MUNICÍPIO, de conformidade com normas fornecidas pela Superintendência Central de Contadoria Geral/SEF-MG e o Termo de Comprovação da Aplicação dos Recursos, - elaborado por técnico indicado pelo PRÓ-HABITAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DAS OBRAS

Na execução das obras, objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO é responsável civilmente, na forma da Legislação Brasileira, pela fiel execução das obras e serviços, perante o PRÓ-HABITAÇÃO e a terceiros.



Maria Amélia Horta
Assessora Jurídica
PRÓ-HABITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: DAS MODIFICAÇÕES E RESCISÃO

Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes convenientes, ser modificado através de termos aditivos, ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, caso em que o MUNICÍPIO deverá devolver ao Estado os recursos recebidos ou o saldo existente dos mesmos, prestando contas da parte utilizada.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

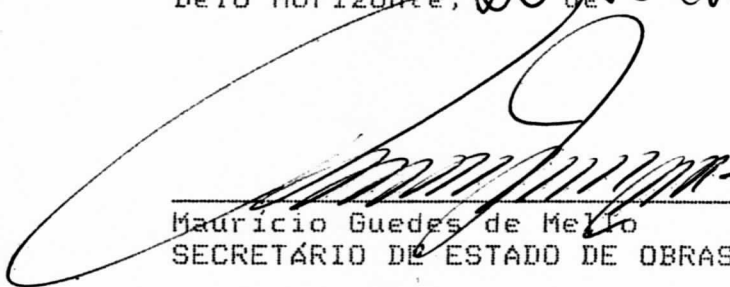
As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, para dirimir as questões oriundas da execução do presente Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento entre as partes.



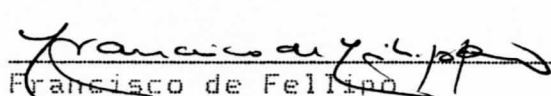
Maria Amélia Horta
Assessoria Jurídica
PRO-HABITAÇÃO

E por estarem assim justa e convenientes, as partes assinam o presente Convênio em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

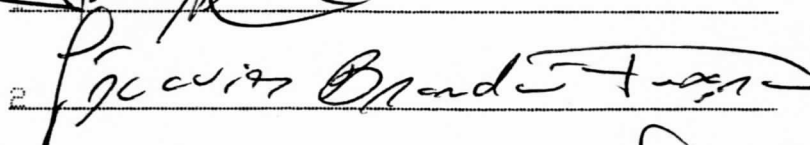
Belo Horizonte, 20 de Setembro de 1990.


Maurício Guedes de Mello
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS


Mário Carlos Teixeira Dias
GERENTE EXECUTIVO DO PRÓ-HABITAÇÃO


Francisco de Feliipo
PREFEITO DE UBÁ

TESTEMUNHAS:


Maria Amélia Costa
Assessora Jurídica
PRÓ-HABITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, O PROGRAMA COMUNITÁRIO DE HABITAÇÃO POPULAR E O MUNICÍPIO DE UBÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

(CONVÊNIO PMU Nº 009/90, de 20.09.90).

Verificador Eleição
Presidente da Câmara
Fizição

A Secretaria de Estado de Obras Públicas, doravante denominada apenas SEOP, com CGC nº 18.715.581/0001-03, neste ato representada por seu titular Dr. Maurício Guedes de Mello, o Programa Comunitário de Habitação Popular, doravante denominado apenas PRÓ-HABITAÇÃO, neste ato representado por seu Gerente Executivo Dr. Mário Carlos Teixeira Dias e o Município de Ubá, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, com CGC nº 18.128.207/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Dr. Francisco De Filippo.

- Considerando o grande déficit habitacional do Município e a disponibilidade de terreno para a implantação das unidades habitacionais, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a comunhão de esforços entre as partes, no sentido de construir 100 (cem) unidades habitacionais no Município de UBÁ, para a população de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS

O valor deste Convênio é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que a SEOP se obriga a repassar ao MUNICÍPIO, para a compra de materiais destinados à execução das obras previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos na cláusula anterior correrão à conta da dotação orçamentária nº 1301.10573161.095.4323-40, vigente para o exercício de 1990 e sua correspondente nos exercícios posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Compete à SEOP:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

02

- a) repassar ao MUNICÍPIO os recursos previstos na Cláusula Segunda deste Convênio;
- b) promover a publicação do extrato do presente Convênio no órgão Oficial;
- c) enviar 1 (uma) via original do presente Convênio, juntamente com a documentação pertinente, ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, para registro e arquivo;
- d) aprovar a prestação de contas da aplicação dos recursos do PRÓ-HABITAÇÃO, observados os procedimentos de auditoria cabíveis.

4.2 - Compete ao PRÓ-HABITAÇÃO:

- a) treinar um representante do MUNICÍPIO para atuar dentro das normas do Programa;
- b) aprovar o projeto referente às obras, objeto deste Convênio;
- c) acompanhar a execução dos projetos e prestar-lhes assistência técnica;
- d) verificar, diretamente ou através de terceiros, a listagem de pessoas beneficiadas, alertando o MUNICÍPIO sempre que houver irregularidade quanto à seleção das famílias;
- e) enviar 1 (uma) via do presente Convênio à Procuradoria Geral do Estado, no prazo regulamentar.

4.3 - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) enviar um representante para participar do treinamento de "Coordenadores Municipais", promovido pelo PRÓ-HABITAÇÃO;
- b) colocar à disposição do Programa terreno urbanizado, de sua propriedade e comprovadamente legalizado, destinado à implantação das habitações;
- c) responsabilizar-se pelas providências legais necessárias à execução das obras, objeto deste Convênio;
- d) contribuir com parte dos recursos financeiros para a execução das obras previstas na Cláusula Primeira

Vereador Elected
Presidente da Câmara
12/10/10



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

03

deste Convênio;

- e) sujeitar-se à fiscalização do PRÓ-HABITAÇÃO ou de quem este indicar, sobre a execução das obras e seleção das famílias;
- f) cadastrar e selecionar as famílias a serem beneficiadas, conforme critérios estabelecidos pelo PRÓ-HABITAÇÃO;
- g) promover a organização da comunidade habitacional implantada;
- h) providenciar, em tempo hábil, a documentação exigida pelo PRÓ-HABITAÇÃO;
- i) prestar contas à SEOP dos recursos financeiros recebidos, conforme Cláusula Sexta deste Convênio.

Elipcio Pizzolo
Vereador
Presidente da Câmara

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo do presente Instrumento fica estipulado em 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser alterado ou prorrogado, se de acordo estiverem as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO, sob pena de responsabilidade, deverá prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua liberação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por "prestação de contas", a comprovação de despesas efetuadas pelo MUNICÍPIO, de conformidade com normas fornecidas pela Superintendência Central de Contadoria Geral/SEF-MG e o Termo de Comprovação da Aplicação dos Recursos, elaborado por técnico indicado pelo PRÓ-HABITAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DAS OBRAS

Na execução das obras, objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO é responsável civilmente, na forma da Legislação Brasileira, pela fiel execução das obras e serviços, perante o PRÓ-HABITAÇÃO e a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

04

CLÁUSULA OITAVA: DAS MODIFICAÇÕES E RESCISÃO

Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes convenientes, ser modificado através de termos aditivos, ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, caso em que o MUNICÍPIO deverá devolver ao Estado os recursos recebidos ou o saldo existente dos mesmos, prestando contas da parte utilizada.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, para dirimir as questões oriundas da execução do presente Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento entre as partes.

E por estarem assim justa e convenientes, as partes assinam o presente Convênio em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 1990.

Maurício Guedes de Mello
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Mário Carlos Teixeira Dias
GERENTE EXECUTIVO DO PRÓ-HABITAÇÃO

Francisco De Filippo
PREFEITO DE UBÁ

TESTEMUNHAS:

1

2

Verador Elipcio Pizzolo
Presidente da Câmara